

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

**DECRETO Nº. 040/2016**

**SÚMULA: INSTITUI A “COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS” PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA FUTURA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público.

**Considerando**, que há necessidade da implantação da futura Estação de Tratamento de Esgoto no Município Nova Canaã do Norte;

**Considerando**, que é atribuição do Município promover o tratamento e afastamento dos esgotos sanitários;

**Considerando**, que o Município realizou concessão de serviço público que inclui em seu objeto a implantação dos emissários de esgotos e a construção da estação de tratamento de esgoto do Município;

**Considerando**, que na concessão citada cabe ao Município a apresentação de documento referente à posse e à titularidade das áreas necessárias à implantação das obras que constam do referido contrato;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criada a comissão de avaliação de bens imóveis para fins de desapropriação amigável, de área de imóvel rural destinada à implantação da futura estação de tratamento de esgoto, órgão consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

---

---

**Art. 2º** - A Comissão será composta por 3 (três) membros a seguir nomeados:

I – 01(um) engenheiro ou arquiteto do quadro da Prefeitura Municipal, devidamente inscrito no CREA RN nº. 2204086120, Sr. Jandir Svierk;

II – 01 (um) representante do departamento de cadastro e tributação, sra. Analucia Ramos dos Santos;

III – 01(um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso, CRECI nº. 7839 ,Sr. Demilton dos Santos.

**Art. 3º** - Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA e CRECI, os componentes da comissão que não detém competência para a elaboração apenas auxiliarão os profissionais com fornecimento de subsídios para as peças a serem por esses elaboradas.

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis:

I – avaliar imóveis para fins de desapropriação amigável, recebimento em doação, permuta, comodato, locação dação em pagamento ou instituição de servidões;

II – verificar a compatibilidade do valor de venda pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de aquisição amigável de imóveis particulares pelo Poder Público;

III – sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

IV – assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

---

---

**Art. 5º** - Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas inerentes ao caso.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT**

**Em, 10 de Outubro de 2016.**

---

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**